



# ANTICORRUPÇÃO

## 1. OBJETIVO

Apresentar os conceitos e responsabilidades da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e do decreto N° 8.420/2015 que regulamentou diversos aspectos da lei anticorrupção, além de manter um compromisso global, coordenado, de cumprir todas as leis de prevenção de corrupção e de suborno, onde e como realizamos ou pretendemos realizar negócios, proibindo atos de corrupção ou outras condutas inapropriadas.

## 2. ABRANGÊNCIA

Grupo Ourinvest (“Ourinvest”).

## 3. VIGÊNCIA

Entra em vigor na data da sua publicação.

## 4. DEFINIÇÕES

- i. BACEN: Banco Central do Brasil
- ii. CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- iii. CGU: Controladoria Geral da União
- iv. ENCCLA: Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
- v. CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
- vi. CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas
- vii. **FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)**: Lei federal norte-americana, promulgada em 1977, que visa combater a corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos EUA.
- viii. **UK Bribery ACT**: Lei federal britânica promulgada em 2010, que visa combater a corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas ao Reino Unido.
- ix. Colaborador: é todo aquele que trabalha mediante vínculo empregatício (contrato de trabalho), bem como aqueles com contrato temporário, estagiários e jovens aprendizes, além dos administradores.

## 5. DOCUMENTOS VINCULADOS

- i. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- ii. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- iii. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;
- iv. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015;
- v. Ação de Inconstitucionalidade (“ADIN”) nº 4650 - DF
- vi. Decreto N° 8.420 de 18 de março de 2015
- vii. PI.09.05 - Código de Ética
- viii. PI.09.04 - Política de Conformidade (*Compliance*)
- ix. PI.09.01 - Canal de Denúncias
- x. PI.09.02 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo
- xi. NI.02.02 Compras

## 6. PALAVRAS-CHAVE

Anticorrupção; Corrupção Ativa; Corrupção Passiva; Suborno; Vantagem Indevida; Tráfico de Influência; Agente Público; Concorrência; Fusões e Aquisições; Doações e Contribuições; Regras e Procedimentos Internos; Penalidades; Sinais de Atenção.

## 7. RESPONSABILIDADES

A observância e cumprimento desta Política, e da legislação e normas anticorrupção, é de responsabilidade de todos colaboradores do Ourinvest. Sem prejuízo desta premissa, cabe a determinadas áreas e funções, certas responsabilidades específicas com relação à anticorrupção, conforme subitens seguintes.



### **7.1 Diretoria Colegiada**

A Diretoria do Ourinvest tem como responsabilidade aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política Anticorrupção, nos termos da legislação em vigor.

### **7.2 Controles Internos**

A área de Controles Internos tem responsabilidade direta para que as diretrizes tratadas nesta Política sejam efetivamente implementadas e executadas, com eficiência e efetividade, além do papel de divulgar e comunicar o conteúdo desta Política.

### **7.3 Comercial**

A área comercial terá ampla responsabilidade de colaborar diretamente na execução de procedimentos anticorrupção, e sempre que houver realização de novos negócios, observar com maior rigor e abrangência, o disposto nesta Política.

### **7.4 Gestores**

Os gestores do Ourinvest têm responsabilidade de contribuir com as equipes de riscos e de controles internos para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.

### **7.5 Colaboradores**

Todos os colaboradores do Ourinvest deverão participar ativamente do cumprimento das diretrizes desta Política, incorporando-as nas suas rotinas e atividades diárias.

### **7.6 Terceiros**

Os terceiros que representam o Ourinvest, como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e fornecedores, tomarão ciência deste documento, tendo em vista que será disponibilizado no site do Ourinvest, e deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas.

## **8. DIRETRIZES**

### **8.1 Conceitos**

A corrupção aumenta as incertezas e os custos das transações, dificulta o comércio internacional, reduz os investimentos e os crescimentos regional e global.

Embora a corrupção tenha maior incidência no setor público, ela também pode ser relevante no contexto do setor privado.

O Grupo Ourinvest, terminantemente, rejeita qualquer forma de corrupção direta ou indireta, buscando sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios, e estabelecendo mecanismos de governança corporativa, para evitar riscos desnecessários à organização.

Além disso, repudia quaisquer práticas de seus colaboradores que estejam vinculadas a ações que favoreçam pessoas, e caracterizem situações descritas nesta política, conforme itens a seguir, de forma que todos devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob nenhuma hipótese.

#### **8.1.1 A Lei 12.846/2013 (Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015**

Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.



Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

A Lei Anticorrupção, que está em vigor desde de janeiro de 2014, destina-se a punir empresas envolvidas em práticas relacionadas à corrupção, com a aplicação de multas de até 20% do faturamento. Sendo assim, em 2015 foi publicado o Decreto nº 8.420/2015 que regulamentou diversos aspectos da lei, com critérios para:

1. O cálculo da multa;
2. Parâmetros para avaliação de programas de *Compliance*;
3. Regras para a celebração dos acordos de leniência e disposições sobre os cadastros nacionais de empresas punidas.

A lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15 introduziu no Direito Brasileiro, de forma uniformizada, os conceitos sobre a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, trazendo conceitos já muito divulgados por legislações estrangeiras, como:

4. *Foreign Corrupt Practice Act (FCPA)* norte americano;
5. *United Kingdom Bribery Act (UK Bribery Act)* britânico.

Os conceitos e diretrizes destas leis, já eram aplicados a empresas multinacionais operando no Brasil, e também a empresas brasileiras com determinadas operações no exterior.

Entre os conceitos dispostos na lei 12.846/13, apelidada de "lei anticorrupção", merece destaque o programa de *Compliance* a ser instituído pelas empresas. A existência de um efetivo programa de *Compliance*, além de ser obviamente benéfico às empresas, coibindo atos lesivos à administração pública e às próprias empresas, também será levada em consideração em caso de aplicação de sanções administrativas nos termos do Decreto-Lei 8.420/15, sendo fator de redução de penalidade.

As penalizações previstas na Lei 12.846/13 vão desde multas elevadas e prisão, até o encerramento das atividades da empresa. Sendo assim, é fundamental que todos os profissionais do Ourinvest, entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais, de forma transparente e livres de envolvimento em atos de corrupção.

Pode-se dizer, portanto, que o objetivo da Lei nº. 12.846/2013 e do decreto 8.420/2015, é combater frontalmente a corrupção por meio de desestímulos de práticas ilícitas por parte de empresas privadas que se relacionam com o poder público, e proporcionar maior segurança e integridade ao mercado econômico.

## 8.1.2 Corrupção

Em um conceito amplo, a corrupção pode ser entendida como qualquer ato improprio, cujo o objetivo é o desvio dos interesses institucionais por parte de um particular, em relação a um agente público ou ente estatal.

É todo ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Pode-se dizer que é o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros, por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Sendo assim, a ação de corromper pode ser entendida como o resultado de subornar, dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.



#### **8.1.2.1 Corrupção Ativa**

A Corrupção ativa é o ato praticado por particular contra a administração pública em geral, e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

#### **8.1.2.2 Corrupção Passiva**

A Corrupção passiva é o ato praticado por Agente Público contra a administração pública em geral, e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

#### **8.1.3 Suborno**

O Suborno é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Portanto, é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única, como vimos na definição anterior.

A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:

1. Aprovar o pagamento de suborno;
2. Fornecer ou aceitar faturas falsas;
3. Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
4. Encobrir o pagamento de suborno;
5. Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

#### **8.1.4 Vantagem Indevida**

A vantagem indevida consiste no oferecimento ou recebimento de qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor, ou sem aparente valor, podem constituir uma vantagem indevida se em contrapartida consistirem na obtenção e vantagem pessoal ou de negócio.

#### **8.1.5 Tráfico de Influência**

Trata-se de um crime praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Entretanto, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

#### **8.1.6 Pagamento de Facilitação**

Um pagamento de facilitação, normalmente, refere-se a quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens, para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo. Ele difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado.



### 8.1.7 Lobby

O “Lobby” é uma expressão muito utilizada no meio político, a qual representa uma atividade de pressão, forte ou discreta, de um grupo organizado para interferir ou influenciar as decisões do Poder Público em favor de seus interesses.

### 8.1.8 Agente Público

O Agente Público é qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (e.g. guardas e policiais municipais, estaduais, federais, militares, funcionários públicos em geral, de quaisquer esferas do governo – prefeituras, estados e União – concursados ou não, fiscais e agentes do governo, funcionários da Petrobras, órgãos licenciadores, como o IBAMA, funcionários de órgãos reguladores, tais como a CVM, BACEN, SUSEP, etc.). Também são considerados Agentes Públicos dirigentes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos. Para os fins desta Política, são equiparados à Agente Público, pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

#### 8.1.8.1 Agente Público Estrangeiro

Para fins desta política, serão considerados os Agentes Públicos Estrangeiros, as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

## 8.2 Presentes e Brindes, Entretenimento e Hospitalidades

Quaisquer ofertas ou recebimento de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos, e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões do Ourinvest ou de seus colaboradores, nem serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

Sem prejuízo do disposto acima, nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser oferecido ou recebido de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou até mesmo aparentar influenciar, ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da instituição, de seus sócios e Colaboradores.

Deve existir, sempre, especial atenção quando se oferece ou recebe presentes, entretenimento e hospitalidades.

Presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades não podem ser oferecidos ou recebidos em troca de tratamento favorável de agente público, visando qualquer benefício para o Ourinvest.

Para evitar a relações impróprias com agentes públicos, algumas diretrizes devem ser seguidas pelos colaboradores antes de decidir se devem ou não oferecer ou receber presentes ou brindes ao funcionário público.

**Nota<sup>1</sup>: No caso de oferecimento de presentes, sempre que possível, deve ser gravado o nome e/ou logotipo do Ourinvest.**

1. É vetado receber e dar presentes em moeda, seja dinheiro, cheque, cartão ou qualquer tipo de transferência, independentemente do valor.
2. Presentes e Brindes devem ser dados abertamente, de modo que os gestores de um agente público possam ver que o brinde foi oferecido, estabelecendo uma relação clara e transparente, sem nenhum objetivo de favorecimento;



3. É vetado oferecer brindes aos familiares dos agentes públicos;
4. O responsável pelo o oferecimento do presente ou do brinde e seu superior imediato devem assegurar que os registros de gastos associados a presentes ou brindes sejam precisos e reflitam, claramente, a verdadeira razão do gasto.

Refeições, viagens ou outras cortesias comerciais devem ser moderadas e, quando ocorrerem, devem estar diretamente relacionadas com o legítimo propósito do negócio.

Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a agentes públicos, com objetivo de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício ao Ourinvest.

De maneira geral, refeições e viagens com agentes públicos devem obedecer aos valores de mercado, sempre utilizando o bom senso.

Será necessária a aprovação formal no mínimo por dois Diretores da Alta Administração (Diretores Acionistas diretos ou indiretos) para aprovação de presentes e hospitalidades a Agentes Públicos.

Em hipótese alguma, poderá ser fornecido valor em espécie ao funcionário público para que organize uma viagem.

O Senso comum sempre deve priorizar as condições descritas acima, mantendo-se a atenção, especialmente, se não se sabe o valor ou origem do que está sendo oferecido.

**Nota<sup>2</sup>: Brinde – compreende objeto que não tem valor comercial e é distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.**

**Nota<sup>3</sup>: Presente - compreende objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial.**

**Nota<sup>4</sup>: Entretenimento: Compreende como refeições (Almoço e Jantar), ingressos de teatro, cinema, eventos esportivos e musicais, entre outros que se enquadram neste contexto.**

**Nota<sup>5</sup>: Compreende como viagem, passagens áreas e alojamentos nacional ou estrangeiro.**

### **8.3 Eventos e Prospecção de novos negócios**

Uma estratégia de prospecção ativa de clientes é necessária para o desenvolvimento do Ourinvest, contudo, com a ascensão de cenários que envolvam os crimes de corrupção, é fundamental a observância de parâmetros que visam mitigar riscos de envolvimento em práticas ilícitas. O Ourinvest portanto, na prospecção de novos negócios, observa as melhores práticas de Governança Corporativa, visando sempre a obtenção de negócios sustentáveis em conformidade com as diretrizes desta Política.

### **8.4 Doações e Contribuições**

As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social e cultural. A realização de doações e patrocínios reforça a intenção do Ourinvest em utilizar recursos próprios em prol da sociedade e do fortalecimento de sua marca. Ressaltamos que esses instrumentos devem sempre respeitar os interesses e estratégias do Ourinvest, sendo vedada qualquer utilização de doações e contribuições para obtenção de vantagem indevida ou ocultação do verdadeiro destinatário final. Neste sentido, esta política reforça:

1. O Ourinvest veda quaisquer contribuições / doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.
2. A Contribuição/Doação feita a instituições em que um Agente Público, ou o membro de sua família tenha uma função pública, ou feita a pedido de um Agente Público, pode infringir as Leis Anticorrupção. Para fins da Lei Anticorrupção, as autoridades governamentais têm entendido que fazer uma contribuição/doação para uma instituição de caridade associada a um Agente Público, pode ser considerado um benefício ao mesmo.



3. Contribuições/Doações devem ser previamente aprovadas no mínimo por dois Diretores da Alta Administração (Diretores Acionistas diretos ou indiretos) realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.
4. A contribuição/doação deve ser feita à instituição de caridade registrada nos termos da legislação aplicável;
5. A contribuição/doação deve ser feita à instituição de caridade, e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal; e
6. É necessário obter comprovante de recebimento da contribuição/doação beneficente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

#### **8.4.1 Doações e Contribuições Políticas**

O Ourinvest não faz doações e contribuições a Partidos Políticos, em consonância com o disposto nas leis eleitorais e entendimento jurisprudencial, que vedam doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais.

#### **8.5 Concorrência**

O Ourinvest tem compromisso com a concorrência justa e aberta em todas as áreas das suas atividades comerciais.

O Ourinvest deve atuar de forma correta e cumprir com rigor as leis que se aplicam em quase todos os mercados relacionados com a fixação de preços, regulação de ofertas e outras práticas anti concorrência.

Sendo assim, o Ourinvest, ratifica seu posicionamento quanto ao respeito a livre concorrência, e não compactua com práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial, ou qualquer outra medida que interfira na livre concorrência. Além disso, é vedado adotar qualquer atitude que denigre a imagem dos concorrentes.

#### **8.6 Livros Contábeis**

O Ourinvest, respeitando os preceitos de transparência e conformidade, mantém seus livros, registros e contas contábeis corretos, precisos e contemplando todos os dados exigidos. É proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas, falsos ou incompletos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos. São vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis que possam ocultar, ou de qualquer outra forma, encobrir pagamentos ilícitos e direcionados a atos de corrupção.

#### **8.7 Fusões e Aquisições**

Todas às vezes que o Ourinvest buscar novos negócios por meio de aquisições, fusão, de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de “*due diligence*” criterioso, e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Além disso, deve ser realizada uma “*due diligence*” para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção, previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção, a área de Controles Internos deve ser comunicada formalmente.





Em qualquer caso, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção, e a política anticorrupção da organização adquirida ou incorporada, e implementar as medidas de conformidade adequadas e necessárias.

## **8.8 Treinamento**

O Ourinvest preocupado com as melhores práticas de mercado, e em cumprimento a legislação, realizará treinamentos e/ou palestras internas, bem como, disseminações internas sobre o tema Anticorrupção e as diretrizes desta Política.

O objetivo é que seja efetuado um monitoramento contínuo dos colaboradores, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate, de ocorrência de atos lesivos.

## **8.9 Regras e Procedimentos internos**

Em função das penalizações impostas pela Lei, todos os colaboradores que atuam em nome do Ourinvest, são obrigados a cumprir as regras abaixo, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes da Lei Anticorrupção, sendo que o Ourinvest, poderá ser responsabilizado, se qualquer colaborador:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Comprovadamente financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
3. Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
4. O Ourinvest também poderá ser responsabilizado se, em relação a licitações e contratos, o colaborador:
  - a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; além disso, "dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional", o que é caracterizado com ato lesivo à administração pública.





## 8.10 Sinais de Atenção

Para garantir o cumprimento da Lei e desta Política, os colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.

Os sinais de alerta, que não são, necessariamente, provas de corrupção e nem desqualificam automaticamente terceiros que representam o Ourinvest, levantam suspeitas que devem ser verificadas até que se possua a certeza de que esses sinais não indicam problemas.

Além das descrições constantes do Código de Ética, os colaboradores devem ver com desconfiança redobrada, qualquer um dos seguintes sinais de alerta, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício pode ser recebido por um funcionário público ou membro de sua família:

1. Contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
2. Contraparte é controlada por um funcionário público ou seus familiares ou tem um relacionamento próximo com o governo;
3. Contraparte é recomendada por um funcionário público;
4. Contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
5. Contraparte se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato por escrito;
6. Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
7. Percepção que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um funcionário público é uma troca para uma ação governamental.

## 8.11 Denúncia, Comunicação e Apuração

É responsabilidade de todos os colaboradores, comunicar qualquer conduta suspeita ou ação contrária à Lei nº 12.846 e a esta Política, podendo ocorrer, também, a fiscalização de contratos, parcerias e negociações por meio das áreas competentes do Ourinvest.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas ao canal de denúncias, disponível na Internet – [www.ourinvest.com.br](http://www.ourinvest.com.br), item Canal de Denúncias.

O Ourinvest não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou queixa de violação desta Política.

O colaborador que se envolver em retaliação estará sujeito a atos disciplinares, incluindo rescisão do contrato de trabalho.

O Ourinvest se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da Lei nº 12.846, por meio de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de “*due diligence*”, auditoria interna e externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância à Lei em contratos, bem como o controle e o monitoramento contínuo e cuidadoso das nossas atividades.

Falsas denúncias ou atos de má fé são considerados crimes e, sendo comprovados casos desta natureza, o Ourinvest tomará as devidas ações.

## 8.12 Penalidades

Os colaboradores e demais pessoas que mantenham relacionamento devem ter o compromisso de zelar pelos valores e pela imagem do Ourinvest, de manter postura compatível com a missão, assim como atuar em defesa dos interesses dos seus clientes.



Qualquer colaborador que violar esses princípios éticos estará sujeito às medidas disciplinares determinadas pela Diretoria do Ourinvest que avaliará caso a caso.

### **8.13 Considerações Importantes**

Todos os colaboradores do Ourinvest devem observar as diretrizes constantes no Código de Ética, além de pautar a condução dos negócios de maneira honesta, responsável, transparente, profissional, com a observância das leis.

O colaborador que tiver qualquer dúvida sobre o conteúdo deste documento, poderá solicitar informações à área de Controles Internos.

O Ourinvest valoriza a honestidade, transparência e respeito em todas as suas relações. Portanto, não permite e não incentiva, em nenhuma hipótese, a obtenção de vantagens de forma ilícita.

Este documento suporta e complementa, porém, não substitui o Código de Ética do Ourinvest.

**Declaramos que a presente é cópia fiel da Política Interna sobre Anticorrupção,  
aprovada pela Diretoria Colegiada em 13.12.2018.**